



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 1.784/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, programa de apoio ao sistema de ensino EJA – Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

(X) Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

Sob. o nº 777 / 2015
Em, 16 / 07 / 2015

Sec. Geral

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por **superávit financeiro**, no valor de **R\$ 102.456,30 (Cento e dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2015, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.015.	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	366.	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA:	0059.	Apoio ao Sistema de Ensino do EJA.
ATIVIDADE:	2.177.	Manutenção do programa de apoio ao sistema de ensino do EJA – Educação de Jovens e Adultos.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	93.931,60
Fonte 60 – FNDE – Outras Transferências FNDE		
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	8.524,70
Fonte 85 – Remuneração Bancária Convênio - UNIÃO		

Total **R\$ 102.456,30**

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, EJA/FNDE.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**
15 / 07 / 15